

CAPÍTULO 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para odontologia” e composições para odontologia à base de gesso

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana do tipo utilizado como preparações para desmoldagem (posição 1517);
 - b) Os compostos isolados de constituição química definida;
 - c) Os champôs, dentífricos (dentríficos), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 3305, 3306 ou 3307).
 2. Na aceção da posição 3401, o termo “sabões” apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 3405, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
 3. Na aceção da posição 3402, os “agentes orgânicos de superfície” são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
 - a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
 - b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dines/cm) ou menos.
 4. A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos” usada no texto da posição 3403 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
 5. Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão “ceras artificiais e ceras preparadas”, utilizada no texto da posição 3404, aplica-se apenas:
 - a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
 - b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
 - c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.
- Pelo contrário, a posição 3404 não compreende:
- a) Os produtos das posições 1516, 3402 ou 3823, mesmo que apresentem as características de ceras;
 - b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 1521;
 - c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 2712, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
 - d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 3405, 3809, etc.).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I %	IEC	IVA %	CEEAC	UA
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos, ou recobertos de sabão ou de detergentes.						
	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecido não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:						
3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal):	kg	livre		7.5		
3401.11.10.00	--- Sabões, sabonetes, incluindo os medicinais, em barras, pedaços, figuras moldadas.	kg	livre		7.5		
3401.11.90.00	--- Papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecido não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (toalhas higiénicas).	kg	livre		7.5		
3401.19.00.00	-- Outros:	kg	livre		7.5		
3401.20.00.00	- Sabões sob outras formas	kg	5		15		
3401.30.00.00	-Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	kg	5		15		
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.						
	- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:						
3402.31.00.00	-- Ácidos sulfónicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	kg	5		15		
3402.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		

	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:						
3402.41.00.00	-- Catiónicos	kg	5		15		
3402.42.00.00	-- Não iónicos	kg	5		15		
3402.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
3402.50.00.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	kg	5		15		
3402.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
34.03	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.						
	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:						
3403.11.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	10		15		
3403.19.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Outras:						
3403.91.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	10		15		
3403.99.00.00	-- Outras	kg	10		15		
34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.						
3404.20.00.00	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	kg	15		15		
3404.90.00.00	- Outras	kg	15		15		
34.05	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pasta (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações, com exclusão das ceras da posição 34.04.						
3405.10.00.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	kg	5		15		
3405.20.00.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	kg	5		15		
3405.30.00.00	-Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	kg	5		15		
3405.40.00.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	kg	5		15		
3405.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3406.00.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	kg	5		15		
3407.00.00.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para odontologia” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso	kg	5		15		

CAPÍTULO 35

Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Notas

- O presente Capítulo não compreende:
 - As leveduras (posição 2102);
 - As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
 - As preparações enzimáticas para a pré-urtimenta (posição 3202);
 - As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
 - As proteínas endurecidas (posição 3913);
 - Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).
 - O termo “dextrina”, utilizado no texto da posição 3505, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, não superior a 10 %.
- Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 1702.